

## ANEXO II

**Termo de Ajuste e de Compromisso**  
CONFORME O PREVISTO NO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EMPRESAS  
(ESPECÍFICO PARA ALVARÁ DE USO)

**Campo I – Dados do Declarante (pessoa física/profissional liberal ou jurídica – obrigatório campo II se pessoa jurídica)**  
(Prescritivo de Empresa)

Nome da pessoa física ou jurídica (por extenso e sem abreviações)		Código cartográfico ou inscrição imobiliária			
Endereço (Rua / Avenida)	Número	Complemento	Quartido	Quarta	Cidade
Bairro	Cidade/UF	CEP	DDD	Telefone	
CPF/CNPJ	Documento de Identidade	E-mail			

**Campo II – Dados do Representante Legal no caso de pessoa jurídica**  
(Prescritivo obrigatório para procurador – apresentar procuração e contrato social ou para sócio – apresentar somente contrato social)

Nome do sócio ou do procurador (por extenso e sem abreviações)		<input type="checkbox"/> Sócio <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outro (especificar)			
Endereço (Rua / Avenida)		Número	Complemento		
Bairro	Cidade/UF	CEP	DDD	Telefone	
CPF	Documento de Identidade	E-mail			

**Campo III – Declaração de Não Incomodidade**

O responsável acima qualificado (pessoa física/profissional liberal ou representante legal da pessoa jurídica acima identificada), DECLARA para os devidos fins de direito, inclusive na esfera penal, que está ciente que as atividades a serem desenvolvidas no endereço acima identificado ATENDE toda a legislação aplicável ao seu caso, principalmente aquela prevista no PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EMPRESAS, **sem se comprometer a não aumentar as áreas já edificadas**, sob pena de ficar sujeito à cassação do Alvará de Uso a ser concedido, bem como de ficar também sujeito na aplicação de demais medidas legais cabíveis.

DECLARA ainda que está ciente de que, caso seja identificada qualquer tipo de inerteidade e/ou decumprimento do comprometimento acima relacionado, o Alvará de Uso colacionado poderá ser cassado e a empresa lida com prejuízo da aplicação de demais sanções legais previstas em Lei, sendo em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 11.748 de 13 de Novembro de 2005, isentando esta municipalidade de quaisquer prejuízos que vierem a ser apurados.

Termos estes em que pede deferimento do alvará de uso colacionado.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ASSINATURA:  
NOME LEGÍVEL:  
(Atenção: Reconhecer assinatura em cartório)

**DECRETO Nº 18.972 DE 11 DE JANEIRO DE 2016**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DO DECRETO Nº 16.992 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE TRATA DA DEFINIÇÃO DE ZONEAMENTO PARA O LOTEAMENTO DENOMINADO “VILLA BELLA D. PEDRO”.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições legais, DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 16.992, de 11 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Os lotes do loteamento integram a Zona 3, com exceção dos lotes 1 e 2 da Quadra C, que pertencem à Zona 14, e dos lotes 1 e 2 da Quadra B que apresentam parte na Zona 14 e parte na Zona 3, conforme a Lei Municipal 6.031 de 29 de dezembro de 1988 e alterações posteriores.”

**Parágrafo único** - O lote 1 da Quadra B apresenta uma área de 3.059,94m² na Zona 14 e o restante na Zona 3, e o lote 2 da Quadra B apresenta área de 919,88m² na Zona 14 e o restante na Zona 3.

**Art. 2º** Ficam revalidadas as disposições em contrário do Decreto nº 16.992, de 11 de fevereiro de 2010, com a alteração promovida por este decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 11 de janeiro de 2016

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS**

Secretário Municipal De Infraestrutura

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

Secretário de Serviços Públicos

**FERNANDO VAZ PUPO**

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**

Secretário Municipal Do Verde e Desenvolvimento Sustentável

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretário Municipal De Urbanismo

Redigido na Coordenadoria Setorial de Posturas Municipais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolo administrativo nº 05/11/5295

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 18.973 DE 11 DE JANEIRO DE 2016**

REGULAMENTA A LEI Nº 15.017, DE 26 DE MAIO DE 2015, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL “NUTRIRCAMPINAS”, ESTABELECE CRITÉRIOS DE INCLUSÃO, INTERRUPTÃO E EXCLUSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 15.017, de 26 de maio de 2015, que “Institui o programa

municipal de segurança alimentar e nutricional “NUTRIRCAMPINAS”, estabelece critérios de inclusão, interrupção e exclusão, e dá outras providências”, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** O Programa Municipal NUTRIRCAMPINAS é política compensatória, temporária, condicionada e emergencial, de garantia mínima de segurança alimentar e nutricional para as famílias e/ou municípios, visando assegurar o direito humano à alimentação adequada e, em especial, possibilitar:

**I** - acesso digno aos alimentos;

**II** - crescimento e desenvolvimento humano com qualidade de vida e cidadania;

**III** - aquisição de alimentos diferenciados e em conformidade com as necessidades nutricionais das famílias.

**Art. 3º** Para efeitos deste Decreto considera-se:

**I** - vulnerabilidade nutricional: privação de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente;

**II** - atendimento emergencial: fornecimento do benefício por até 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período para família e/ou indivíduo em situação de desastre e/ou vulnerabilidade temporária;

**III** - atendimento temporário: fornecimento do benefício pelo período de 01 (um) a 24 (vinte e quatro) meses de acordo com os critérios estabelecidos no art. 10 deste Decreto;

**IV** - situação de pobreza: família com renda familiar mensal per capita de até 55 (cinquenta e cinco) UFIC’s;

**V** - situação de extrema pobreza: família com renda familiar mensal per capita de até 28 (vinte e oito) UFIC’s;

**VI** - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

**VII** - CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal): instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, previsto no Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

**VIII** - SIGM (Sistema Integrado de Governança Municipal): instrumento de cadastro para programas sociais do município.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto nos incisos IV e V deste artigo, não serão computados como renda mensal bruta familiar, os benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária, bem como os valores oriundos de programas sociais de transferência de renda.

**CAPÍTULO II****DA CONCESSÃO E USO DO BENEFÍCIO**

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do Programa Municipal “NUTRIRCAMPINAS”, serão entregues às famílias e/ou indivíduos previamente selecionados cartão magnético do tipo “vale-alimentação” com benefício correspondente a 26 (vinte e seis) UFIC’s, a ser creditado mensalmente.

§ 1º Os créditos recebidos pelo meio previsto no caput deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais credenciados, sendo vedada a aquisição de bebidas alcoólicas, peças de vestuário, produtos de limpeza, cigarros, produtos de higiene pessoal, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, utilidades domésticas e outros que não se destinem diretamente ao ato de se alimentar.

§ 2º Os beneficiários deverão guardar pelo prazo de 3 (três) meses o cupom fiscal referente à aquisição dos alimentos através do benefício.

**Seção I****Do benefício emergencial**

**Art. 5º** O benefício emergencial será concedido por até 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período para família e/ou indivíduo em situação de desastre ou vulnerabilidade temporária, após avaliação e solicitação do atendimento socioassistencial.

**Seção II****Do benefício temporário**

**Art. 6º** O benefício temporário será concedido de 01 (um) a 24 (vinte e quatro) meses, considerando-se o grau de vulnerabilidade nutricional e insegurança alimentar ao qual esteja submetida a família e/ou indivíduo, na seguinte forma:

**I** - 24 (vinte e quatro) meses: para famílias que tenham crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos de idade e/ou idosos e/ou deficientes.

**II** - 12 (doze) meses: para famílias que tenham crianças com idade entre 5 (cinco) anos e 15 (quinze) anos.

§ 1º O benefício temporário concedido nos termos do inciso II deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, após avaliação visando à apuração da manutenção das condições de inclusão, bem como disponibilidade orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, o benefício temporário concedido nos termos do inciso I deste artigo poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, com justificativa fundamentada da área técnica competente e disponibilidade orçamentária.

**Seção III****Das condições gerais**

**Art. 7º** Serão priorizadas para a concessão do benefício as famílias que tenham crianças com idade inferior a 4 (quatro) anos e/ou idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos e/ou pessoa com deficiência.

**Art. 8º** A família e/ou município deverão ser formalmente comunicados acerca do tempo de duração do benefício, bem como das regras de concessão, interrupção e/ou exclusão do programa, assinando termo de inclusão.

**Art. 9º** A concessão do benefício deverá ser reavaliada periodicamente visando à apuração da manutenção das condições da inclusão ou não, assim como de sua continuidade.

**CAPÍTULO III****DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO, INTERRUPTÃO E/OU EXCLUSÃO****Seção I****Da concessão**

**Art. 10.** A caracterização da família e/ou município em situação de vulnerabilidade nutricional, para fins de inclusão no Programa “NUTRIRCAMPINAS”, dar-se-á com os seguintes critérios:

**I** - ser residente no município de Campinas;

**II** - possuir no seio familiar:

a) criança ou adolescente com até 15 (quinze) anos de idade;

b) pessoa idosa com idade superior a 60 (sessenta) anos;

c) pessoa com deficiência, impossibilitada para o exercício de atividade profissional;

**III** - ser previamente cadastrados no CadÚnico e SIGM;

**IV** - estar em situação de pobreza ou extrema pobreza nos termos deste Decreto.

**Art. 11.** Para fins de identificação dos membros da família, deverá o responsável pela família, previamente convocado, apresentar os seguintes documentos:

**I** - RG e CPF do responsável pela família e de todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos;

**II** - carteira profissional de todos os integrantes da família maiores de 18 (dezoito) anos;

**III** - comprovante de residência atualizado (últimos 2 meses);

**IV** - certidão de nascimento ou RG da(s) criança(s) e adolescente(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos, quando houver;

**V** - declaração comprobatória de membro da família com deficiência, quando houver.

**Art. 12.** A comprovação da renda familiar mensal per capita será feita mediante Declaração da Composição de Renda Familiar (Anexo I), assinada pelo requerente ou seu representante legal, confrontada com os documentos pertinentes, ficando o declarante sujeito às penas previstas em lei no caso de omissão de informação ou declaração falsa.

§ 1º Os rendimentos dos componentes da família do requerente deverão ser comprovados mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

**I** - carteira de trabalho e previdência social com as devidas atualizações;

**II** - contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;

**III** - Guia da Previdência Social, no caso de contribuinte individual, ou;

**IV** - extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida por outro regime de previdência social público ou previdência social privada.

§ 2º O membro da família sem atividade remunerada ou que esteja impossibilitado de comprovar sua renda ou que tenha rendimentos do mercado informal ou autônomo terá sua situação de rendimento informada na Declaração da Composição e Renda Familiar.

## Seção II

### Das prioridades de atendimento

**Art. 13.** Serão concedidos até 8.000 (oito mil) benefícios ao mês no Programa "NUTRIRCAMPINAS".

**Art. 14.** Ocorrendo demanda superior ao limite orçamentário, a concessão do benefício do programa NUTRIRCAMPINAS obedecerá à seguinte ordem:

**I** - famílias que estejam em extrema pobreza e tenham em sua composição crianças com idade entre 0 (zero) e 4 (quatro) anos, deficientes e/ou idosos;

**II** - famílias que estejam em extrema pobreza e tenham em sua composição crianças de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos;

**III** - famílias que estejam em situação de pobreza e tenham em sua composição crianças com idade entre 0 (zero) e 4 (quatro) anos, deficientes e/ou idosos;

**IV** - famílias que estejam em situação de pobreza e tenham em sua composição crianças de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos.

**Parágrafo único.** A classificação será gerada até o quinto dia útil de cada mês, de acordo com as prioridades, previstas neste artigo.

**Art. 15.** A relação dos municípios que preenchem os critérios e estejam classificados, com base no CadÚnico/SIGM será disponibilizada pela Secretaria de Cidadania, Assistência e Inclusão Social no "156" para consulta em caso de procura pelo serviço.

## Seção III

### Da interrupção e/ou exclusão

**Art. 16.** O benefício poderá ser interrompido no caso de modificação nas condições que ensejaram a concessão do benefício, bem como se comprovado o seu uso indevido.

§ 1º No caso previsto no caput o beneficiário será comunicado, sendo-lhe facultada a manifestação, bem como a apresentação de documentos que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da interrupção.

§ 2º Caso o beneficiário não apresente justificativa no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da interrupção, o benefício será excluído pelo prazo de 12 (doze) meses para recebimento do benefício.

§ 3º O beneficiário deverá comparecer ao local determinado pela coordenação do programa, sempre que for chamado para esclarecimentos e apresentação de documentos.

**Art. 17.** A utilização indevida do benefício poderá ser denunciada ao "156", que remeterá a denúncia à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

## CAPÍTULO IV

### DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

**Art. 18.** A inclusão, interrupção e exclusão do Programa serão realizadas pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, observados os critérios preestabelecidos neste regulamento.

**Art. 19.** As famílias e/ou municípios que preencherem os critérios e estejam classificados para o recebimento do benefício temporário, serão convocados por meio de correspondência para comparecimento em dia e local determinado para a apresentação dos documentos previsto no art. 6º.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não ser o beneficiário alfabetizado ou de estar impossibilitado para assinar o termo de inclusão e tempo de permanência no programa, será admitida a aposição da impressão digital a rogo de 2 (duas) testemunhas.

**Art. 20.** Todo beneficiário receberá na primeira concessão do auxílio alimentação as regras de concessão, interrupção e de exclusão do benefício.

## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO GESTORA

**Art. 21.** A comissão gestora será responsável pela auditoria das inclusões, interrupções ou exclusões do benefício bem como de controle dos beneficiários, cuja composição dar-se-á da seguinte forma:

**I** - 01 (um) representante da Vigilância Socioassistencial;

**II** - 01 (um) representante do Gabinete da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social;

**III** - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) oriundo da representação da sociedade civil.

**Parágrafo único.** Os representantes referidos nos incisos I e II serão indicados pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social;

**Art. 22.** A comissão gestora se reunirá a cada três meses ordinariamente e extraordinariamente quando convocado pela coordenação do programa.

## CAPÍTULO VI

### DA GESTÃO PÚBLICA DO PROGRAMA

**Art. 23.** Compete à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social a implementação, a coordenação-geral, o monitoramento e a avaliação da prestação do benefício.

**Art. 24.** Caberá aos gestores do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional a responsabilidade por todo e qualquer processo de comunicação direta e indireta aos beneficiados, bem como a sociedade civil e seus representantes.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 11 de janeiro de 2016

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE**

Secretária de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolado administrativo nº 15/10/59015, em nome de Secretaria de Cidadania, Assistência e Inclusão Social e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

## ANEXO I

### Declaração da Composição e Renda Familiar

(Nome do requerente), declara que a composição de sua renda familiar corresponde ao discriminado no quadro abaixo:

NOME COMPLETO DO MEMBRO DA FAMÍLIA	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	RENDA MENSAL

Declaro ainda estar ciente de que, caso as informações aqui prestadas não correspondam à verdade poderei ser responsabilizado criminalmente.

REQUERENTE

## ANEXO II

### TERMO DE INCLUSÃO E TEMPO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente, venho requerer adesão ao Benefício do PROGRAMA "NUTRIRCAMPINAS", nos termos da Lei Municipal nº 15017, de 26 de maio de 2015 e do Decreto Municipal nº 18.973/2016, me comprometendo a cumprir todas as disposições da referida lei.

Declaro que as informações prestadas para a obtenção do benefício correspondem com a verdade e que estou ciente que qualquer omissão das informações implicará em sanções determinadas pela Lei.

Por fim, declaro estar ciente de que minha permanência no Programa será pelo período de \_\_\_ meses, também nos termos da lei.

BENEFICIÁRIO

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 18.974 DE 11 DE JANEIRO DE 2016

*DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DE DECLARAR OS SERVIÇOS TOMADOS JUNTO A TERCEIROS NO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DE CAMPINAS - SISTEMA NFSe.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública Direta do Município de Campinas é responsável pela retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre todos os serviços tomados previstos na lista anexa à Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, ressalvadas as exceções previstas na legislação, conforme disposto no § 2º do art. 14 da Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, no § 2º do art. 16 do Decreto nº 15.356, de 26 de dezembro de 2005, e art. 1º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 001, de 21 de fevereiro de 2011; **CONSIDERANDO** que a utilização do Sistema NFSe Campinas permite maior segurança, controle e qualidade no registro dos serviços tomados pelos diversos setores da Administração Pública Direta do Município de Campinas, o que possibilita ao usuário identificar com clareza os aspectos tributários da operação, tais como se o serviço foi tributado, a alíquota aplicada, o valor da retenção do ISSQN, isenção, imunidade e demais informações;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública Direta do Município de Campinas na celeridade e economia processual, juntamente com a segurança jurídica e gestão das informações gerenciais.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica a Administração Pública Direta do Município de Campinas obrigada a informar, quando da contratação de serviços junto a terceiros, o número de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil - CNPJ/RFB, para escrituração da prestação do serviço no Sistema NFSe Campinas.

§ 1º Na contratação de serviços de prestadores estabelecidos no Município de Campinas, a inserção do número de inscrição no CNPJ/RFB na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Campinas - NFSe Campinas implica a escrituração automática da prestação de serviço no Sistema NFSe Campinas.

§ 2º Quando a contratação de serviços for de prestadores estabelecidos fora do Município de Campinas, a escrituração da prestação de serviço deverá ser feita de forma manual no Sistema NFSe Campinas.

**Art. 2º** A partir da publicação deste decreto, os departamentos da Secretaria Municipal de Finanças responsáveis pela formalização das contratações de serviços somente aceitarão os processos de compra que estiverem em conformidade com este decreto.

**Art. 3º** O Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF permanecerá à disposição dos órgãos da Administração Pública Direta do Município para os esclarecimentos quanto aos procedimentos necessários para escrituração de notas fiscais de serviços no Sistema NFSe Campinas.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 11 de janeiro de 2016

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**

Secretário Municipal De Finanças

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme os elementos constantes no protocolado nº 2015/10/43426, em nome de Secretaria Municipal de Finanças, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral